

Você está em: [Página inicial](#) [Atividade Legislativa](#) [Proposições](#) **Proposição**

PROPOSIÇÕES



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1683/2024

Institui a Política Estadual de Empoderamento da Mulher no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

TEXTO COMPLETO

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Empoderamento da Mulher, destinada a estabelecer as diretrizes e normas gerais, bem como os critérios básicos para assegurar, promover e proteger o exercício pleno e em condições de igualdade de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais pelas mulheres.

Art. 2º A Política Estadual de Empoderamento da Mulher será implantada com o objetivo geral de fortalecer e articular os mecanismos e as instâncias democráticas de diálogo, bem como a atuação conjunta entre a sociedade civil e os Poderes Públicos estadual e municipal.

Parágrafo único. Na formulação, na execução, no monitoramento, na avaliação de programas e políticas públicas e no aprimoramento da gestão pública serão considerados os objetivos e as diretrizes propostos.

Art. 3º São diretrizes gerais da Política Estadual de Empoderamento da Mulher:

- I - reconhecimento da participação social da mulher como direito da pessoa;
- II - complementariedade, transversalidade e integração intersetorial dos órgãos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário e dos organismos de controle social;
- III - adoção de estratégias de articulação com órgãos e entidades públicos e privados, e com organismos nacionais e internacionais para a implantação desta Política;
- IV - ampliação das alternativas de inserção econômica da mulher, proporcionando qualificação profissional e incorporação no mercado de trabalho;
- V - incentivo à participação efetiva da mulher na política;
- VI - incentivo ao desporto e paradesporto feminino e sua participação em competições nacionais e internacionais;
- VII - estabelecimento de liderança corporativa sensível à igualdade de gênero no mais alto nível;
- VIII - garantia às mulheres dos serviços essenciais em igualdade;
- IX - apoio ao empreendedorismo e promoção de políticas de empoderamento das mulheres através da cadeia de suprimentos e marketing;
- X - promoção da igualdade de gênero através de iniciativas voltadas à comunidade e ao ativismo social;
- XI - documentação e publicação dos progressos da promoção da igualdade de gênero;
- XII - ajuda à implementação de políticas públicas voltadas à saúde da mulher e aos seus direitos reprodutivos;
- XIII - fomento à educação e conscientização sobre a violência contra a mulher, promovendo medidas de prevenção e assistência às vítimas;
- XIV - estímulo à participação feminina em áreas de ciência, tecnologia, engenharia e matemática, visando reduzir a desigualdade de gênero nestes campos;
- XV - criação de programas de mentorias para mulheres em início de carreira e para empreendedoras;
- XVI - desenvolvimento de políticas de combate ao assédio sexual e moral no ambiente de trabalho; e
- XVII - incentivo à criação de redes de apoio entre mulheres para fortalecimento da liderança feminina.

Art. 4º São objetivos específicos da Política Estadual de Empoderamento da Mulher:

- I - garantir a igualdade de oportunidades e direitos para as mulheres em todos os aspectos da vida social, econômica e política;
- II - promover a autonomia das mulheres e seu desenvolvimento integral como cidadãs;
- III - eliminar todas as formas de discriminação contra a mulher;
- IV - assegurar o acesso das mulheres à justiça e à segurança pública; e
- V - incentivar a participação das mulheres nas decisões políticas e em posições de liderança.

Art. 5º Para alcançar os objetivos desta Política, serão implementadas ações estratégicas em áreas prioritárias, incluindo, mas não se limitando a, educação, saúde, segurança, trabalho, cultura e esporte.

Art. 6º Cabe ao Poder Executivo regulamentar esta Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nossa proposição busca levar uma questão de fundamental importância para o desenvolvimento social e econômico do Estado de Pernambuco: o empoderamento das mulheres. Ao longo das últimas décadas, progressos significativos foram feitos em relação aos direitos das mulheres e à igualdade de gênero em diversos contextos ao redor do mundo. No entanto, as disparidades entre homens e mulheres persistem em muitas áreas, limitando o potencial das mulheres para contribuir plenamente para a sociedade e o desenvolvimento econômico.

O empoderamento da mulher é não apenas uma questão de justiça social, mas também um componente crucial para a construção de economias robustas, para o fechamento de lacunas de gênero no mercado de trabalho, para o combate à pobreza, para a promoção da saúde da família e da comunidade, e para o incentivo à participação política e social plena. Ao promover a igualdade de gênero, estamos não apenas apoiando as mulheres, mas também trabalhando para o desenvolvimento sustentável e inclusivo de Pernambuco como um todo.

Esta legislação propõe uma série de diretrizes e objetivos que visam eliminar as barreiras enfrentadas pelas mulheres em diversos aspectos da vida cotidiana, incluindo o acesso à educação de qualidade, oportunidades de emprego, participação política, saúde e justiça. Ao instituir a Política Estadual de Empoderamento da Mulher, estamos criando um marco legal que não só reconhece os desafios específicos enfrentados pelas mulheres, mas também estabelece uma base sólida para a implementação de políticas públicas eficazes que garantam seus direitos e promovam a igualdade de gênero.

Com a implementação desta política, Pernambuco se posiciona como um Estado que traz promoção da igualdade de gênero, essa ação que reflete nosso compromisso com os valores de justiça, igualdade e respeito pelos direitos humanos, assegurando que todas as mulheres, independentemente de sua origem, tenham a oportunidade de viver vidas plenas e produtivas, contribuindo assim para o bem-estar e o progresso de toda a sociedade pernambucana.

Em face do exposto, solicita-se a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

HISTÓRICO

[05/03/2024 16:43:40] ASSINADO
[05/03/2024 16:53:45] ENVIADO P/ SGMD
[11/03/2024 07:55:58] ENVIADO PARA COMUNICAÇÃO
[11/03/2024 17:02:48] DESPACHADO
[11/03/2024 17:03:12] EMITIR PARECER
[11/03/2024 17:48:19] ENVIADO PARA PUBLICAÇÃO
[12/03/2024 00:12:32] PUBLICADO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

STATUS

Situação do Trâmite: PUBLICADO

Localização: SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA (SEGMD)

TRAMITAÇÃO

1ª Publicação: 12/03/2024

D.P.L.: 10

1ª Inserção na O.D.:

Esta proposição não possui emendas, pareceres ou outros documentos relacionados.



FONE

(81) 3138-2211

Email

alepe@alepe.pe.gov.br

**SERVIÇO DE
INFORMAÇÃO AO
CIDADÃO É OUVIDORIA**

(81) 3183-2569

ouvidoria@alepe.pe.gov.br



Rua da União, 397, Boa Vista, Recife,
Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909
CNPJ: 11.426.103/0001-34
Inscrição Estadual: Isenta